



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Torres Vasconcelos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Torres Vasconcelos, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03202550-5	PARECER: 0996/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Francisca do Nascimento de Oliveira, diretora do Colégio Torres Vasconcelos, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua 107, nº 77, Conjunto São Cristóvão, Messejana, CEP: 60866-000, nesta Capital, credenciada pelo Parecer nº 0741/2003, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.915.161/0001-30, mediante processo nº 03202550-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Sílvia Helena Silva de Oliveira, legalmente habilitada, com Registro nº 739/1975, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente do referido colégio são habilitados na forma da Lei.

Foi constatado através da visita realizada por técnicos deste Conselho que a instituição encontra-se em fase de reformas para melhor atender aos seus alunos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, e a biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas e atlas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0996/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Torres Vasconcelos, nesta Capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovante de que melhorias foram realizadas na estrutura física da escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC